



DESPACHO Nº 0110/2017-PRESI

Assunto: Contratação de empresa especializada em consultoria tributária

Referência: Processo nº 51402.165774/2016-69

Despacho nº 1022/2017-GELIC/SULIC, de 18/12/2017

197270/2017-99

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2017.

À Senhora Superintendente de Licitações e Contratos,

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo em referência, que trata de procedimento licitatório referente ao Edital de Concorrência Pública nº 014/2017, visando à contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), com fulcro de recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.

2. Consoante se depreende da análise dos autos, verifica-se que, em face do resultado de análise das propostas técnicas apresentadas no referido certame, foram interpostos recursos por todas as licitantes habilitadas (BOTTIN CONSULTORIA LTDA-ME, AG CAPITAL A CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S e W DE SOUZA PONCIANO COSTA EPP).

3. Por conseguinte, também foram regularmente apresentadas impugnações aos referidos recursos interpostos por todas as licitantes habilitadas.

4. Com base no art. 109, inciso I, § 4º, da Lei 8.666/93, e na análise da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 155, de 24/03/2017, publicada no DOU de 27/03/2017, à fl. 19, no âmbito do Julgamento dos Recursos Administrativos e Impugnações aos Recursos, de 18/12/2017, às fls. 1516-1534v, RATIFICO o supramencionado Julgamento da referida Comissão Permanente de Licitação, que alterou parcialmente o resultado da pontuação

M

das propostas técnicas apresentadas, para **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Recursos interpostos pelas empresas BOTTIN CONSULTORIA LTDA-ME e W DE SOUZA PONCIANO COSTA EPP.; **CONHECER** e, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso interposto pela empresa AG CAPITAL A CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S.

5. Após a adoção do feito, restituo os presentes autos para prosseguimento dos trâmites pertinentes, nos termos do Despacho nº 1022/2017-GELIC/SULIC, de 18/12/2017, à fl. 1535-1535v.

  
**MARCUS EXPEDITO FELIPE DE ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Substituto